



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS

PROTOCOLO

41/12/2023
JJT N° 131

PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 87 da Lei Municipal nº 896/2018 – CTM e dá outras providências.

JAIR MENDES DA SILVA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 87. da Lei Municipal nº 896, de 06 de novembro de 2018 – Código Tributário Municipal, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 87. A contribuição de melhoria será lançada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor total de uma só vez até a data de vencimento da primeira parcela com o desconto de vinte e cinco por cento do valor devido, ou pelo parcelamento conforme determina o caput deste artigo.”

Art. 2º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o presente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
08 DE DEZEMBRO DE 2023.

JAIR MENDES DA SILVA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que trata sobre a alteração da forma de pagamento da Contribuição de Melhoria.

A proposição em epígrafe visa a concessão de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor devido, para o pagamento a vista, quando da realização de obras através da Contribuição de Melhoria. O Atual art. 87 do CTM, faculta o pagamento dos valores devidos pelos contribuintes em até 36 (trinta e seis) parcelas, e estamos propondo o desconto para objetivar que os contribuintes possam efetuar o pagamento á vista até o vencimento da primeira parcela dos valores lançados.

Diante do exposto espero a aprovação unânime do presente Projeto, pelos membros desta Colenda Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que solicito sua apreciação em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
08 DE DEZEMBRO DE 2023.

JAIR MENDES DA SILVA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL